



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE**

**Unidade Regional de Regularização Ambiental Sul de Minas -  
Coordenação de Análise Técnica**

Parecer Técnico FEAM/URA SM - CAT nº. 59/2024

Belo Horizonte, 28 de maio de 2024.

<b>Parecer Técnico FEAM/URA SM - CAT nº. 59/2024</b>			
<b>Nº Documento do Parecer Técnico vinculado ao SEI:</b> 89225801			
<b>PA COPAM Nº:</b> 378/2024	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo deferimento		
<b>EMPREENDEDOR:</b>	Emerson Inácio de Lima	<b>CPF:</b>	054 021 246-63
<b>EMPREENDIMENTO:</b>	Emerson Inácio de Lima	<b>CPF:</b>	054 021 246-63
<b>MUNICÍPIO(S):</b>	Baependi	<b>ZONA:</b>	Rural
<b>COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM):</b>	<b>LAT/Y:</b> 7552258	<b>LONG/X:</b> 516091	
<b>CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:</b>			
<ul style="list-style-type: none"><li>• Reserva da Biosfera da Mata Atlântica</li><li>• Localização prevista em zona de amortecimento de Unidade de Conservação de Proteção Integral</li></ul>			
<b>CÓDIGO:</b>	<b>PARAMETRO:</b>	<b>ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):</b>	<b>CLASSE</b>
D-01-06-1	Capacidade instalada	Fabricação de produtos de laticínios, exceto envase de leite fluido	2
<b>CÓDIGO</b>	<b>PARAMETRO:</b>	<b>DEMAIS ATIVIDADES DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):</b>	1

<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b>	<b>REGISTRO:</b>	
Valdeci Vieira – Tecnólogo em Gestão Ambiental e Químico	ART: 30367 CRQ: 02202616	
<b>AUTORIA DO PARECER</b>	<b>MATRÍCULA</b>	<b>ASSINATURA</b>
Graciane Angélica da Silva - Gestora Ambiental	1.286.547-3	
Kezya Milena Rodrigues Pereira Bertoldo – Assessora Ambiental	1.578.324-4	
De acordo:  Eridano Valim dos Santos Maia - Coordenador de Análise Técnica	1.526.428-6	



Documento assinado eletronicamente por **Eridano Valim dos Santos Maia, Diretor**, em 28/05/2024, às 10:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kezya Milena Rodrigues Pereira Bertoldo, Servidor(a) Público(a)**, em 28/05/2024, às 10:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Graciane Angelica da Silva, Servidor(a) Público(a)**, em 28/05/2024, às 10:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **89218516** e o código CRC **4FB5D4DB**.



**Parecer Técnico FEAM/URA SM de LAS/RAS - CAT nº 59/2024**

PROCESSO Nº: 378/2024		<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo deferimento		
<b>EMPREENDEDOR:</b>	Emerson Inácio de Lima	<b>CPF:</b>	054.021.246-63	
<b>EMPREENDIMENTO:</b>	Emerson Inácio de Lima	<b>CPF:</b>	054 021.246-63	
<b>MUNICÍPIO:</b>	Baependi	<b>ZONA:</b>	Rural	
<b>CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:</b>				
<ul style="list-style-type: none"><li>Reserva da Biosfera da Mata Atlântica</li><li>Localização prevista em zona de amortecimento de Unidade de Conservação de Proteção Integral</li></ul>				
CÓDIGO:	PARAMETRO:	ATIVIDADE DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
D-01-06-1	Capacidade instalada	Fabricação de produtos de laticínios, exceto envase de leite fluido	2	1
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b>  Valdeci Vieira – Tecnólogo em Gestão Ambiental e Químico			<b>REGISTRO:</b>  ART: 30367 CRQ: 02202616	
AUTORIA DO PARECER	<b>MATRÍCULA</b>		<b>ASSINATURA</b>	
Graciane Angélica da Silva - Gestora Ambiental Kezya Milena Rodrigues Pereira Bertoldo – Assessora Ambiental	1.286.547-3 1.578.324-4			
<b>De acordo:</b> Eridano Valim dos Santos Maia – Coordenador de Análise Técnica	1.526.428-6			



### Parecer Técnico FEAM/URA SM de LAS/RAS - CAT nº 59/2024

O empreendimento **Emerson Inácio de Lima**, Agricultor Familiar, nome fantasia **LATICÍNIO IRMÃOS LIMA**, inscrito no CPF nº 054.021.246-63, em suas atribuições atua no ramo de fabricação de produtos de laticínios, desde 1º de Setembro de 2018, exercendo suas atividades na zona rural do município de Baependi - MG.

Em 07/03/2024, foi formalizado na URA Sul de Minas, via Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), o processo nº 378/2024 para a atividade, segundo a DN 217/17, “**D-01-06-1 – Fabricação de produtos de laticínios, exceto envase de leite fluido**”, com capacidade instalada de 2.000 L de leite/dia, sendo porte **pequeno** e potencial poluidor/degradador geral **médio**; portanto, **classe 2**.

O empreendimento já teve o processo SLA nº 3347/2022 arquivado por não ter se manifestado a respeito da solicitação de informações complementares, o processo SLA nº 3814/2022 indeferido devido a falta de medidas mitigadoras adequadas e insuficiência das informações apresentadas e o processo SLA nº 1553/2023 arquivado devido ao não atendimento a informação complementar.

Na data de 25/01/2023 o empreendimento foi autuado pela Polícia Militar, Auto de Infração nº 309414/2023, por operar atividade efetiva ou potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente sem a devida licença ambiental, desde que não amparado por termo de ajustamento de conduta com o órgão ou entidade ambiental competente. De acordo com o artigo 32 do Decreto nº 47.837/2020, quando a penalidade se torna definitiva o prazo da licença ambiental é reduzido em dois anos, passando a ser de 8 anos.

Em análise a plataforma de Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), o empreendimento está localizada na Zona de amortecimento da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica e também em zona de amortecimento de Unidade de Conservação de Proteção Integral – Parque Estadual da Serra do Papagaio. Dessa forma, houve a incidência do critério locacional peso 1 e, tipificou a modalidade de análise como Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS), sendo apresentado o Relatório Ambiental Simplificado (RAS), com apresentação dos estudos referentes aos critérios locacionais. O empreendimento se encontra ainda dentro da APA Federal da Serra da Mantiqueira.

Foi informado que não haverá supressão de vegetação nativa e nem lançamento de efluentes em curso de água. No imóvel onde o empreendimento está localizado é desenvolvida atividades agrossilvopastoris em regime familiar, não havendo restrições quanto as atividades da UC na conservação da biodiversidade.

Os estudos apreciados neste parecer foram elaborados pelo Tecnólogo em Gestão Ambiental e Químico Valdeci Vieira, sob ART nº 30367 e CRQ 02202616. Foi apresentada Certidão de regularidade de atividade quanto ao uso e ocupação do solo municipal emitida pela prefeitura Municipal de Baependi em 06/03/2024 e Cadastro de Agricultor familiar atestado por entidade credenciada pelo MAPA. Consta também nos estudos o Contrato de arrendamento do imóvel rural matrícula nº 21.413.

Foi apresentado registro do Cadastro Ambiental Rural – MG-3104908-0381.B296.1BC5.4B9C.814E.C58A.0583.7B62 da propriedade Açude, contendo área total 8,18



ha, que equivale a 0,2727 Módulos Fiscais; APP em 1,72 ha e; 1,64 ha de Reserva Legal, que representa 22,01%, não inferior a 20% da área total do imóvel demarcada.

Ressalta-se que em conformidade com o art. 5º, § 1º, inciso IV da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.132, de 07 de abril de 2022, a análise de CAR relacionada à processo de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS), sem intervenção ambiental vinculada, será realizada por intermédio das UFRBios do IEF.

Durante a análise ao processo, verificou-se a necessidade de solicitar Informações Complementares na data de 10/05/2024, cujo atendimento se deu em 21/05/2024 de maneira satisfatória.

O empreendimento conta com 3 funcionários, sendo 2 no setor de produção e 1 no setor administrativo e o regime de operação é de dois turnos de 4 horas, 7 dias da semana e 12 meses do ano.

Consta no RAS que a área construída é de 0,017 ha e a área útil é de 0,0650 ha.

A atividade do empreendimento é a fabricação de produtos de laticínios. A capacidade instalada é para 2.000 litros de leite, 60.000 litros por mês, gerando uma produção máxima de 6.000 kg de queijo por mês.

A figura abaixo ilustra a localização do empreendimento.



**Figura 1:** Área útil do empreendimento e seu entorno. Fonte: Google Earth®

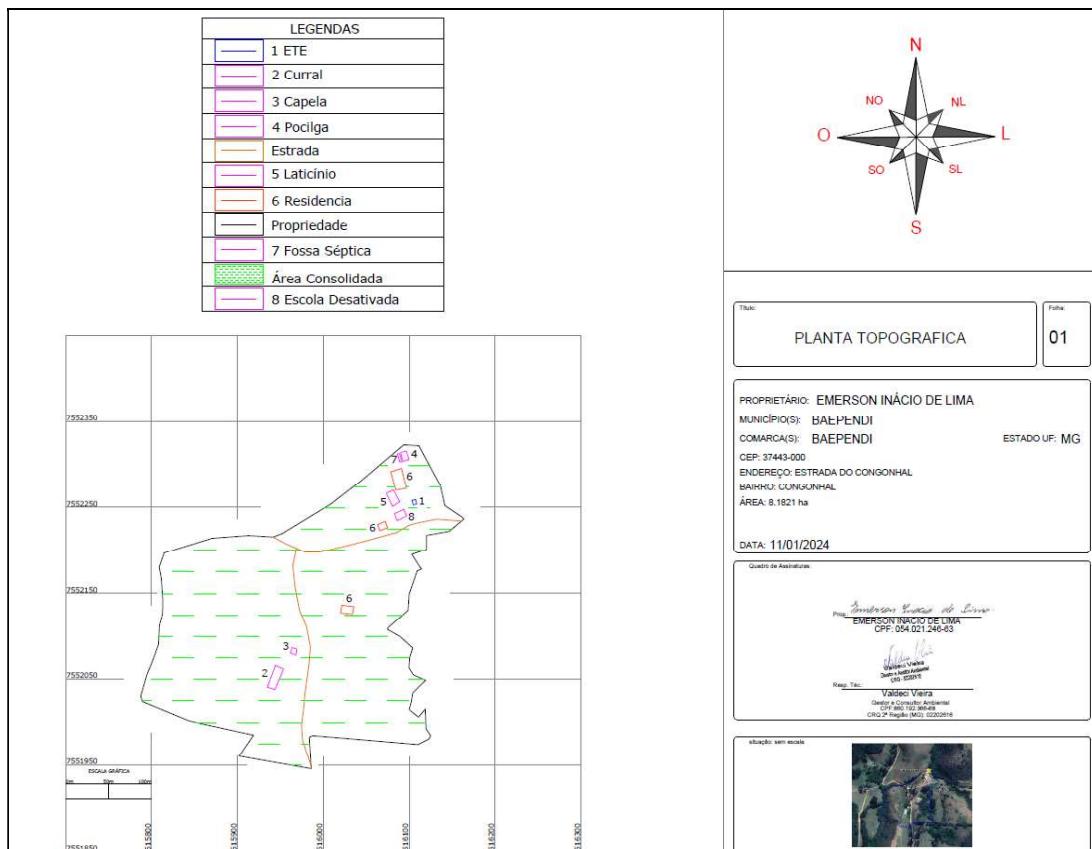


Figura 2: Planta topográfica com o uso e ocupação do solo.

Como principais impactos inerentes à atividade do empreendimento e devidamente mapeados no Relatório Ambiental Simplificado - RAS tem-se a geração de efluentes líquidos industriais e sanitários, resíduos sólidos e emissões atmosféricas.

O efluente líquido industrial gerado na higienização das instalações e utensílios são direcionados para ETE industrial e em seguida direcionado para sumidouro, conforme projeto e relatório técnico fotográfico apresentado pela engenheira civil Brenda Fonseca Vieria, ART MG 20242983976.

Os efluentes sanitários são direcionados para uma fossa séptica e o lançamento é feito em sumidouro também conforme projeto e relatório técnico apresentado pela engenheira civil Brenda Fonseca Vieria, ART MG 20242983976.

O soro do leite gerado é distribuído para criadores da região para ser utilizado na alimentação animal.

Os resíduos sólidos gerados como plástico, papel, papelão e embalagens são destinados para prefeitura municipal de Baependi. As cinzas da caldeira são utilizadas como adubo na propriedade.

O empreendimento deverá promover a gestão de resíduos sólidos de forma ambientalmente adequada, observando a forma de acondicionamento ou armazenamento, ainda que temporário, conforme estabelecido em Normas Técnicas ABNT/NBR pertinentes, garantindo o transporte e destinação final em acordo com a ABNT/NBR 10.004 e Política Estadual de Resíduos Sólidos -



Lei nº 18.031/2009, bem como mantendo em sua posse as notas de destinação final, para fins de apresentação em ações fiscalizatórias.

As emissões atmosféricas são provenientes da caldeira vertical, categoria B, com pressão máxima de 5 kgf/cm<sup>2</sup> e capacidade de 150 Kgv/h, movida a lenha. Foi apresentado Relatório de Amostragem em fontes estacionárias com Certificado de Calibração e ART do técnico responsável e os resultados para a chaminé da caldeira estão abaixo do limite estabelecido pela Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG nº 187, de 19 de setembro de 2013.

Foi apresentado Certificado de Registro nº 24268/2021 junto ao Instituto Estadual de Florestas – IEF de Consumidor de Produtos e Subprodutos da Flora – Lenhas, Cavacos e Resíduos, Até 500 m<sup>3</sup>, válido até 30/09/2024.

A água utilizada para consumo humano e industrial é proveniente de uma Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico nº 457397/2024, a captação é realizada em água subterrânea por meio de poço manual (cisterna). A Certidão está válida e de acordo com o balanço hídrico apresentado a fonte hídrica é compatível com o consumo do empreendimento.

Este parecer **não autoriza** qualquer supressão de vegetação nativa, de indivíduos arbóreos isolados e intervenção em APP.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes dos estudos ambientais, **sugere-se o deferimento** da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento **Emerson Inácio de Lima**, para a atividade de “**D-01-06-1 – Fabricação de produtos de laticínios, exceto envase de leite fluido**”, no município de **Baependi**, pelo **prazo de 8 anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas nos **ANEXOS** deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria ao local sendo, portanto, o empreendedor e/ou consultor o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas e relatadas neste parecer.



**ANEXO I**  
**Condicionantes para LAS do empreendimento Emerson Inácio de Lima**

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da Licença Ambiental Simplificada – LAS/RAS

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

**IMPORTANTE**

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da URA-SM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), quando for o caso.



## ANEXO II

### Programa de Automonitoramento da Emerson Inácio de Lima

#### 1. Resíduos Sólidos e oleosos

**Relatórios:** Enviar anualmente, à URA Sul de Minas, **até o último dia do mês subsequente a data de publicação da licença**, relatórios de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir.

\* Fica facultado ao empreendedor a possibilidade de apresentar a DMR, emitida via Sistema MTR-MG, uma vez que os empreendimentos agrossilvipastoris estão isentos pelo disposto no Art.2 no inciso II da DN 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTA DOR		DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE			OBS.	
Denomin ação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia	Destinador / Empresa responsável	Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada		

(\*)1- Reutilização 6 - Co-processamento 2 – Reciclagem 7 - Aplicação no solo 3 - Aterro sanitário 8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada) 4 - Aterro industrial 9 - Outras (especificar) 5 – Incineração.

#### Observações:

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.